



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900059-8

Nº CNJ : 0900059-09.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19/05/2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de São João de Meriti, no período de 11 de julho a 15 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dra. Ludmila Fernandes S. Ribeiro (Ofício n.º 8816/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, e Portaria PR-RJ n.º 799, de 17/06/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente no local para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ ou da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário pré-correição do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por meio eletrônico em 07/07/2016 (JFRJ-OFI-2016/06504). Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900059-8

Analisados os dados do questionário, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Observou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação: de mais um servidor e um estagiário de nível superior na Seção de Distribuição; e de um estagiário de nível médio na Seção de Mandados, para auxiliar nas extenuantes tarefas da área.
2. Providências para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instalação de sistema de monitoramento – Circuito Fechado de TV (câmaras de segurança); formação de brigada de incêndio; instalação de sistema de detecção de fumaça; e de sprinklers.
3. A destinação de um Scanner – digitalizador de imagem para a Seção de Controle de Mandados (SEMPE).
4. Verificação da viabilidade de instalação de piso tátil direcional em todos andares da Subseção.
5. Providências para instalação de equipamento de caixa eletrônico da Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº JFRJ-OFI-2015/15122.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900059-8

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região